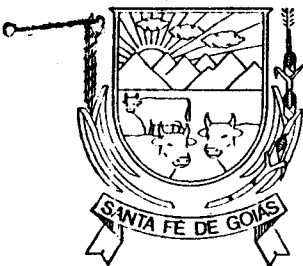


Publicado

Em: 20/08/1996



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

Lei nº 121/96.

De 20 de agosto de 1.996.

"Cria o Conselho Municipal de Assistên-
cia Social e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Santa Fé de
Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz sa-
ber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Muni-
cipal de Assistência Social (CMAS), órgão deliberativo, de caráter
permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências
exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal
de Assistência Social (CMAS):

I - Definir as prioridades da política
de Assistência Social.

II - Estabelecer as diretrizes a serem
observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.

III - Aprovar a Política Municipal de
Assistência Social.

IV - Atuar na formulação de estratégi-
as e controle da execução da Política de Assistência Social.

V - Propor critérios para programação
e para as execuções financeiras e orçamentos do Fundo Municipal de
Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos
recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar
os serviços de assistência social prestado a população pelos órgãos
entidades publicas e privadas no município.

VII - Definir critérios de qualidade
para o funcionamento dos serviços de assistência social público e
privados no âmbito municipal.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

cipal.

IX - Apreciar preciamente os contratos e convênios referido no inciso anterior.

X - Elaborar seu regimento interno.

XI - Zelar pela efetivação do Sistema descentralizado e participativo de assistência social.

XII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta dos seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretriz para aperfeiçoamento do sistema.

XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos serviços bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XIV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios de prestação continuada.

XV - Credenciar equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS ou Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para execução de serviços do Programa de Benefício de Prestação Continuada no que diz respeito a pessoa portadora de deficiência.

XVI - Promover a inscrição e cadastro das entidades prestadoras de serviços na área social.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO

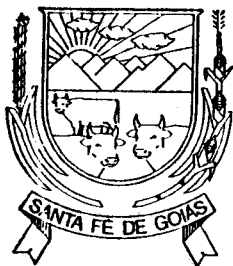
SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

F. G. F. G.
ção: Art. 3º - CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) representante da Secretaria da Assistência Social;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

II - Dos usuários:

- a) representante dos prestadores de Serviço de Assistência Social;
- b) representante dos profissionais da área de Assistência Social;
- c) representante das Associações Comunitárias;
- d) representante das entidades religiosas.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um titular e um suplente oriundo de cada categoria representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS entidades juridicamente constituídas em regular funcionamento;

§ 3º - O total de membros do CMAS obedecerá a paridade entre os representantes do poder público e a sociedade civil;

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo prefeito municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitido a recondução por igual período.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito;

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em foro próprio sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 5º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - O presidente e o vice-presidente do CMAS serão eleitos pelos seus membros, em reunião ordinária, convocada pela maioria dos seus membros para o mandato de 1 (um) ano permitida única recondução por igual período.

II - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço relevante, e não será remunerado.

III - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso

Eduardo



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

V - Cada membro do CMAS terá direito a único voto na sessão plenária;

VI - As decisões do CMAS serão substanciadas em resoluções em outras modalidades, quando de outras manifestações.

Art. 6º - O CMAS contará com uma secretária Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo, e cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento disciplinado por um regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

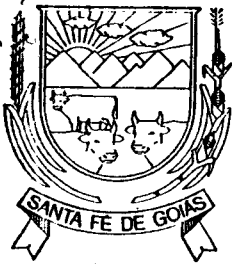
II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada Mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros ;

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

Paragrafo único - AS resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11º - O CMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 12º - A Secretaria Municipal a qual estejam afetadas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais.), para promover as despesas com a instalação e o funcionamento do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos vinte dias do mês de agosto de 1.996.


FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR
- Prefeito Municipal. -